



*“Altera o artigo 2º e o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal 5434/2011, de 18-01-2011 que, Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica”.*

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** – O artigo 2º da da Lei Municipal 5434/2011 que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica”, terá a seguinte redação:

**Art. 2º** – Fica proibido no Município de Santa Maria, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**Art. 2º** – O parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei Municipal 5434/2011 que “Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica”, terá a seguinte redação:

**§ 1º** Multa de 467 UFM a 2337 UFM devida conforme a capacidade econômica do infrator.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 31 de outubro de 2011.

---

Maria de Lourdes Ramos Castro  
Vereadora - PMDB

---

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa contemplar sugestões da Secretaria de Município da Saúde – Superintendência da Vigilância em Saúde.

De acordo com a Superintendência da Vigilância em Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde tem como uma de suas metas a melhora da qualidade de vida e saúde da população, despertando hábitos saudáveis para evitar as principais causas de morte no mundo inteiro: as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

As principais doenças que compõem o grupo das DCNT são: doenças cardiovasculares, cânceres, diabetes, obesidade, doenças respiratórias crônicas, depressão e esquizofrenia. Dos principais fatores de risco conhecido para o desenvolvimento da DCNT, destacam-se: (I) hábito alimentar, (II) atividade física, (III) fumo, (IV) obesidade, (V) pressão alta, (VI) diabetes, (VII) colesterol e (VIII) estresse.

Neste viés entendem que o artigo 2º da Lei Municipal nº 5434/2011, da forma que foi elaborado, vem na contramão do que é proposto através dos imensuráveis investimentos para a melhora da saúde da população e do objetivo principal da mesma norma, que é a restrição ao uso do tabaco no âmbito do Município.

O “fumódromo” de acordo com as normas existentes, que são de origem européia exige projeto, instalação e manutenções periódicas por profissional devidamente habilitado. Os equipamentos devem ser dotados de filtros específicos, substituídos em períodos determinados, cujo custo é consideravelmente elevado.

Quanto a alteração do parágrafo 1º do Artigo 8º, referente a multa aos infratores, se faz necessário converter os valores descritos em reais para Unidade Fiscal Municipal para que a mesma não esteja sujeita a desvalorização decorrente de modificações que possam ocorrer na política econômica do País.

Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Santa Maria, 31 de outubro de 2011.

---

Ver. Maria de Lourdes Castro